

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002959/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041871/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009046/2013-22
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OF MARC E TRBS INDUS SER MOV MAD MOV JUNCO EST PR, CNPJ n. 76.686.609/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIR LAUREANO DA SILVA;

E

SIND DAS IND DE SERR CARP MARC E MADS LAM COMP SENEGES, CNPJ n. 00.588.513/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEI PEDRO CORASSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira**, com abrangência territorial em **PR-Sengés**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído que o piso salarial mínimo a todos os trabalhadores da categoria profissional será pago da seguinte forma:

- A partir de **1º de maio de 2013**, será no valor de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por Mês ou R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por Hora.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, deverão ser pagas aos trabalhadores em folha complementar, da seguinte forma:

- As diferenças do mês de maio de 2013, juntamente com os salários de agosto de 2013, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2013;

- As diferenças do mês de junho de 2013, juntamente com os salários de setembro de 2013, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2013.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2013, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

Sobre o Salário do mês de Abril de 2013, já reajustado de acordo com a cláusula 4ª da CCT anterior, será aplicado o percentual de **9% (nove por cento)**, a título de reajuste salarial.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após maio de 2012, será garantido um reajuste proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a data de admissão e respeitado o estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais ou reajustes concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, deverão ser pagas aos trabalhadores em folha complementar, da seguinte forma:

- As diferenças do mês de maio de 2013, juntamente com os salários de agosto de 2013, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2013;

- As diferenças do mês de junho de 2013, juntamente com os salários de setembro de 2013, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2013.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2013, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALARIO

Os salários deverão ser pagos até o término do expediente, quando pagos em dinheiro, cheque-salário, cheque bancário ou depósito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro: No caso de pagamento com cheque de emissão do próprio empregador, o pagamento deverá ocorrer até às 11:00 (onze horas) de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo o pagamento até o nono dia útil, pagará o empregador multa diretamente ao empregado, equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso ou valor a ser estipulado diretamente entre a empresa e sindicato operário, observando o artigo 412 do Código Civil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Após decorrido o prazo de experiência, todos os trabalhadores da indústria da madeira representada pelos sindicatos convenientes, terão garantido a classificação profissional no cargo que estiver exercendo, conforme segue:

Cargo: Auxiliares de Produção

Como Auxiliar de Produção enquadram-se todos os trabalhadores não atingidos pelas demais classificações, ou aqueles que não possuem conhecimentos técnicos indispensáveis para o exercício do ofício e que se subordinam funcionalmente aos profissionais de cada área específica ou profissionais com maior experiência.

1. Auxiliar de Cozimento de Toras
2. Auxiliar de Esquadrejadeira
3. Auxiliar de Expedição de Produtos Acabados
4. Auxiliar de Faqueadeira
5. Auxiliar de Guilhotina
6. Auxiliar de Juntadeira de Lâminas
7. Auxiliar de Limpeza
8. Auxiliar de Lixadeira
9. Auxiliar de Pátio
10. Auxiliar de Plaina
11. Auxiliar de Prensa
12. Auxiliar de Sarrafeadeira
13. Auxiliar de Secador
14. Auxiliar de Serra Fita
15. Auxiliar de Torno
16. Centrador de Toras

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Cargo: Operadores de Produção e Assemelhados

Como operadores de Máquina se enquadram todos os profissionais que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas empregadas pela indústria do setor.

Nesta categoria os Operadores estarão classificados em dois níveis de Operadores:

Cargo: Operadores Nível I

- 1) Batedor de Cola
- 2) Bitoleiro

- 3) Circuleiro
- 4) Classificador de Compensados
- 5) Classificador de Sarrafeados
- 6) Consertador de Chapas
- 7) Destopador de Sarrafeados
- 8) Destopador de Serraria
- 9) Emassador de Chapas Prontas
- 10) Montador de Compensados
- 11) Operador de Juntadeira de Lâminas
- 12) Operador de Moto-serra
- 13) Operador de Passadeira de Cola
- 14) Operador de Secador

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de **R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Cargo: Operadores Nivel II

- 1) Afiador de Facas e Serras
- 2) Carpinteiro
- 3) Classificador de Lâminas
- 4) Marcheteiro
- 5) Operador de Caldeira
- 6) Operador de Empilhadeira e Carregadeira
- 7) Operador de Esquadrejadeira
- 8) Operador de Faqueadeira
- 9) Operador de Freza
- 10) Operador de Guilhotina
- 11) Operador de Lixadeira
- 12) Operador de Multi-Serra
- 13) Operador de Plaina
- 14) Operador de Prensa
- 15) Operador de Sarrafeadeira

16) Operador de Serra Fita

17) Operador de Torno Desfolhador

18) Operador de Trator

19) Vigia / Porteiro

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de **R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos)** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Cargo: Encarregados

Nesta categoria se enquadram os empregados que exerçam nível de chefia, diretamente subordinados a administração geral.

Aos integrantes desta categoria fica assegurado a remuneração de **R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos)** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de registro do cargo do trabalhador em Carteira Profissional e Ficha de Registro de empregados a empresa poderá adotar os títulos apresentados em cada categoria acima descrita, possibilitando que o trabalhador exerça qualquer função descrita nos diversos níveis.

Parágrafo Segundo: As demais funções não contempladas na classificação profissional ficarão em livre negociação.

Parágrafo Terceiro: As empresas que na vigência desta Convenção Coletiva implementarem ou já possuírem o plano de cargos e salários devidamente aprovado e registrado pelo Ministério do Trabalho e desde que os trabalhadores não sofram prejuízos de seus vencimentos, estarão isentas do cumprimento desta classificação profissional.

Parágrafo Quarto: A substituição esporádica de trabalhador classificado em outra categoria, não caracteriza a mudança de nível.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia a empregado, com a identificação do empregador e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, o empregador se obriga a corrigi-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao trabalhador admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Assegura-se ao trabalhador, quando da substituição de outro, por prazo superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a situação e se o substituto exercer todas as atribuições funcionais do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.

Parágrafo Único: As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal (domingos e feriados) ou em dias compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) independente do recebimento do dia a que o trabalhador já fizera jus.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORADIA

Os empregadores que fornecem moradia aos seus trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão aos mesmos o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação da rescisão contratual, para desocupar a casa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Se for o trabalhador recrutado em localidade distinta do empregador, no caso de dispensa sem justa causa, este se obriga a providenciar o retorno do trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar, por pessoa habilitada, o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e em consequência deste.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado por motivo de morte natural ou acidental, obrigam-se os empregadores a comunicar tal fato ao Sindicato operário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização:

- a) Em caso de morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos da categoria;
- b) Em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) pisos da categoria;
- c) Fica isento de tal pagamento o empregador que mantiver apólice de seguro, às suas expensas, com prêmio superior aos valores constantes nas letras -a- e -b- da presente cláusula.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, de até 10 (dez) meses de idade, a mulher terá direito a 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos diários, em horário previamente comunicado à empregadora.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creche.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Os empregadores se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros e guardiões, quando estes, em defesa do patrimônio da empresa, venham a cometer atos que impliquem em processo judicial.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado que conta com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que venha a se aposentar receberá um abono equivalente à remuneração de 60 (sessenta) dias e os que contem mais de 08 (oito) anos, na mesma empresa, receberão abono equivalente a 90 (noventa) dias de trabalho.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por no máximo mais 30 (trinta) dias, e deverão conter a assinatura do empregado sobre a data, bem como ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo ser fornecida ao empregado a Segunda via do instrumento correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo em carta a ser entregue ao empregado, mediante recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O prazo de aviso prévio dos empregados despedidos sem justa causa, será de:

- a) 30 (trinta) dias para os contratos de até 05 (cinco) anos;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias para os contratos de 05 (cinco) a 10 (dez) anos;
- c) 60 (sessenta) dias para os contratos de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- d) 75 (setenta e cinco) dias para os contratos de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- e) 90 (noventa) dias para os contratos de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;
- f) 105 (cento e cinco) dias para os contratos de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, anotando, no verso do aviso, data, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador analfabeto que tenha pedido demissão deverá cientificar o Sindicato Laboral, sendo que este colocará visto no respectivo documento de aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão do contrato de emprego atenderão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O não atendimento do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 01

(um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do segundo ou décimo primeiro dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao empregado dispensado, juntamente com as demais rescisórias, observando o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo: A multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou concordata;

Parágrafo Terceiro. No caso de falta ou recusa do trabalhador no recebimento das verbas, comunicará o empregador ao Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos.

Parágrafo Quarto: Quando da homologação, deverão os empregadores apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa de 50% (cinquenta por cento), se devida;

Parágrafo Quinto: No caso das homologações realizadas na sexta-feira com cheque de emissão do próprio empregador, o pagamento deverá ser efetuado até às 11:00 (onze) horas;

Parágrafo Sexto: A homologação feita pelo Sindicato Laboral concerne quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;

Parágrafo Sétimo: Quando da rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá fornecer cópia, ao trabalhador, do perfil profissiográfico, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado;

Parágrafo Oitavo: Os empregadores se obrigam a apresentar, junto com a rescisão contratual, o atestado de Saúde Ocupacional relativo ao exame médico demissional.

Parágrafo Nono: Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser apresentados para homologação em 5 (cinco) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

Os empregadores procederão às anotações na Carteira Profissional e Previdência Social dos trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como de outros documentos.

Parágrafo Único: Obrigam-se as empresas a anotar na Carteira Profissional do Trabalhador a real função exercida pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo trabalhador demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros do empregador, o mesmo fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como, atividade de ensino profissional.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ao empregado afastado, por motivo de doença, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, é assegurada garantia no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato obreiro e as empresas, fica acertado entre as partes, a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante homologação anual do Sindicato Obreiro, nas seguintes condições:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados, sendo compensadas no decurso de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas os intervalo de Lei, mediante acordo escrito com os empregados;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes a duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, de até uma hora diária, mediante acordo escrito com os empregados;

c) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana;

d) Sempre que em prazo da prorrogação do horário de trabalho para efeito do compensar o trabalho aos sábados, se houver turno superior a 04 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, computados na duração do trabalho.

e) A empresa que adota o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, a suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, garantirá

ao empregado o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado, como se trabalhado tivesse, bem como o feriado coincidindo com o sábado compensado, será pago pela empresa na base do horário cheio;

f) Cumprida as formalidades acima, deverá o acordo de compensação ser homologado junto a Entidade obreira;

g) Os trabalhadores admitidos após assinatura desta CCT poderão aderir ao acordo de prorrogação para compensação de horário de trabalho, através de acordo individual assinado pelas partes e com validade pelo prazo do acordo coletivo de prorrogação para compensação de horário de trabalho. Todo acordo individual, será encaminhado ao Sindicato laboral para homologação, até o dia 10(dez) do mês seguinte a admissão do trabalhador;

h) Havendo necessidade de jornada extraordinária por parte do empregador, de comum acordo, que ultrapasse o horário pré-fixado de compensação ou no dia compensado, estas horas serão pagas como extraordinárias, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação trabalhista, limitando-se ao Máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia. Portanto, desta forma, o acordo coletivo de prorrogação para compensação de horário de trabalho não perde o seu efeito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O trabalhador terá direito às seguintes ausências legais:

a) De 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

b) De 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) De cinco dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho;

d) De 02 (dois) dias, em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a duas vezes ao ano;

e) De 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de irmãos;

f) De 02 (dois) dias, no caso de falecimento de sogro ou sogra, comprovando através de certidões de casamento e de óbito;

g) Nos dias úteis em que, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos desta cláusula não se computará como ausência legal o descanso semanal remunerado e os dias compensados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens oferecidas pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada, nos dias de prova, ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA INCOMPLETA

Não havendo implantação do banco de horas, ocorrendo dispensa pelo empregador do cumprimento parcial ou integral da jornada de trabalho, terão direito ao pagamento integral do referido dia, sem necessidade de compensarem em outro dia as horas não trabalhadas, desde que não exista Acordo ou Convenção Coletiva criando o banco de horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para todos os trabalhadores que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado, incluída a indenização de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias parciais, coletivas ou individuais, deve, obrigatoriamente, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento das férias deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao seu gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REFEITORIO E HIGIENE

As empresas com menos de 60 (sessenta) empregados deverão ter local apropriado e condições de aquecimento de refeições. Os empregadores manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexos, além de chuveiros, lavatórios, refeitórios e fornecimento de água potável, nos locais de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- a) O empregador fornecerá aos trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os equipamentos de proteção coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais;
- b) Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física;
- c) Os trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza dos EPI;
- d) Os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos imediatamente pelo empregador, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do trabalhador;
- e) Para solicitação de substituição dos EPI, deverão os trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho;
- f) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPI, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do trabalhador;
- g) Os EPI fornecidos pelo empregador deverão possuir certificado de aprovação e possibilitar condições de conforto no uso pelos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

- a) O empregador fornecerá ao trabalhador, gratuitamente, o uniforme necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- b) Os trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberem;
- c) Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente pelo empregador, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do trabalhador;
- d) Para solicitação de substituição dos uniformes, deverão os trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho;
- e) Não se permite o desconto salarial por dano de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das peças danificadas, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do trabalhador;
- f) Os uniformes deverão possibilitar aos trabalhadores plenas condições de conforto.

CIPA ? composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Quando das eleições para constituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, obrigam-se os empregadores ao atendimento das seguintes disposições:

- a) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter local e o prazo para a inscrição do candidato;
- b) A comprovação das eleições feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato anterior;
- c) Será enviada ao sindicato profissional, após a eleição, cópia da ata de posse da nova diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos serão de responsabilidade dos empregadores, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho.

Parágrafo Único: O exame médico não poderá coincidir com o gozo das férias do empregado e o exame demissional não poderá coincidir com o período de redução de 02 (duas) horas diárias ou 07 (sete) dias corridos do aviso prévio, no caso de cumprimento deste.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS

- a) É de responsabilidade dos empregadores o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do empregador;
- b) Os trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem. As ferramentas deverão ser substituídas imediatamente pelos empregadores, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do trabalhador;
- c) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho;
- d) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das ferramentas danificadas, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho do empregado serão dedicadas tantas horas quantas necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade ser exercida, dos locais de trabalho, como também, apresentação do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a favorecer a Sindicalização de seus empregados e daquele que vierem a ser admitidos com a entrega do material promocional do Sindicato operário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades do Sindicato obreiro, cuja autorização assinada pelo trabalhador for encaminhada pela entidade à empregadora que serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecido entre os signatários desta que os trabalhadores filiados ao Sindicato laboral sofrerão um desconto, que os empregadores efetuarão, mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembléia com respaldo no artigo 8, inciso IV da Constituição Federal.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em contas especial junto a Caixa Econômica Federal S.A, em nome do Sindicato operário até o dia 10 (dez) de cada mês. Ocorrendo o desconto e não havendo o depósito das importâncias sido efetuadas na data ajustada, sujeitará a empresa ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa, de juros, mensais de 1% (um por cento) no período de mora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Fica estabelecido que as empresas descontarão dos empregados, à título de taxa negocial, sobre o valor da folha normal de pagamento, conforme abaixo, levando-se em consideração, para tal fim, as 220 (duzentos e vinte) horas do mês de trabalho, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral, respaldada no artigo 8, inciso IV da Constituição Federal:

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

- a) O empregado que no mês de desconto, estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato obreiro até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- b) O empregado admitido após a data base e até 31.12.2013, sofrerá o desconto no mês subsequente ao do registro;
- c) As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas em conta especial junto a Caixa Econômica Federal S/A em nome do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- d) O não recolhimento das importâncias descontadas dos empregados até a data ajustada, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), e juro mensal na porcentagem de 1% (um por cento) ao mês;
- e) As empresas remeteram ao Sindicato juntamente com o comprovante de pagamento, a relação nominativa dos valores brutos e descontos de todos os empregados.
- f) É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes supervisores, chefes encarregados e os integrantes de departamento de recursos humanos e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados. O empregador ou seus prepostos que descumprirem esta determinação poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;
- g) O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;
- h) O desconto da Contribuição se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

O empregador colocará a disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os empregadores, mediante entendimento prévio com a entidade profissional, destinarão um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como permitindo os trabalhadores associados quando de sua entrada ou saída do trabalho exerçam seu direito de voto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador enviará ao Sindicato Laboral fotocópia da 1.ª via da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua emissão.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores que sofreram acidente de trabalho, os medicamentos necessários ao tratamento, que o sistema público não forneça

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral cópia do relatório de Inspeção das Caldeiras, em conformidade com o que preceitua o item 13.5.12 da Norma Regulamentadora n.º 13 da Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, no prazo de 10 (dez) dias após o término da inspeção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVANTES DE DEPÓSITOS DE FGTS

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Laboral, os empregadores farão a comprovação ao mesmo dos recolhimentos do FGTS de seus trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento deste Instrumento, pagará a parte que der causa, à parte prejudicada, as multas estipuladas em cada uma das cláusulas, ou, se inexistentes, o equivalente a um piso da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRIGO COBERTO

As empresas manterão dentro de seu parque fabril local coberto para abrigar bicicletas e motocicletas, desde que, possuam espaço físico suficiente para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LAZER

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, desde que sua área física permita, proporcionarão local adequado para área de lazer, nos horários de descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELIBERAÇÃO INTERNAS

Havendo a necessidade da deliberação que envolva jornada de trabalho que compensam os dias anteriores e posteriores aos feriados, semana de carnaval ou final de ano, fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisões de opiniões, será considerada válida e certa proposta que obtenha, através de votação, 2/3 (dois terços) dos votos dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Único: Os acordos deverão ser, obrigatoriamente, homologados pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sengés - PR, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/05/2013 a 30/04/2015 para as cláusulas sociais e de 01 (um) ano, ou seja, de 01/05/2013 a 30/04/2014 para as cláusulas econômicas.

ALTAMIR LAUREANO DA SILVA
Presidente
SIND OF MARC E TRBS INDUS SER MOV MAD MOV JUNCO EST PR

WANDERLEI PEDRO CORASSA
Presidente
SIND DAS IND DE SERR CARP MARC E MADS LAM COMP SENGENS